

### GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB-ES

# RESOLUÇÃO Nº 208/12

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS n.º 2.226, de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Programa de Implantação de Unidades Básicas de Saúde.

Considerando a Portaria GM/MS n.º3.766, de 01 de dezembro de 2010, que divulga o resultado da seleção de propostas para a 2.ª etapa do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2.

Considerando a Resolução n.º005/2012 da CIR Central, que aprova o repasse da 3ª parcela, equivalente a 25% do valor total aprovado para a Conclusão da Construção da Unidade Básica de Saúde.

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º Referendar as informações do Gestor Municipal, junto ao Ministério da Saúde, para liberação da 3.ª parcela do recurso financeiro da Portaria GM/MS acima citada, referente a conclusão da construção da Unidade Básica de Saúde, porte I, no Bairro São Vicente, do município de Baixo Guandu.
- Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 20 de julho de 2012.

JOSÉ TADEU MARINO Presidente da CIB/SUS-ES Secretário de Estado da Saúde



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde

# OF/SEMUS-BG 0309/2012 - 08 de maio de 2012.

Da: Secretária Municipal de Saúde de Baixo Guandu Rosalva Ramaldes Ianssen

A: Superintendente Regional de Saúde de Colatina/SESA Coordenadora da Comissão Intergestores Regional (CIR)- Central Cybeli Pandini G. Almeida

Prezada Senhora,

Venho através deste solicitar a apreciação do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRA da Estratégia de Saúde da Família do Bairro São Vicente, no Município de Baixo Guandu – ES, referente a CONCLUSÃO da obra. Esta ratificação se faz necessária para o recebimento da 3ª parcela do repasse do Ministério da Saúde, referente ao recurso financeiro ao qual o Município foi habilitado segundo a Portaria nº 3.530 de 16 de novembro de 2010.

Solicito a gentileza de que se possível seja agendado para a pauta da próxima reunião dessa CIR.

Sem mais para o momento, despeço-me e envio estimas e considerações.

Rosatva Ramatdes Tanssen

Secretária Municipal de Saúde

Portaria Nº 180/2012

Maria Bernarderi Milli Maria Bernarderi Sesaniva Maria 15288985 Executiva Secretaria Executiva Secretaria Executiva Secretaria Executiva Secretaria Executiva Secretaria Executiva



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

# TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRA

Termo de recebimento provisório da execução da obra/serviços de construção de UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO SÃO VICENTE, no Município de Baixo Guandu - ES, de acordo com o Contrato nº. 052/2011 celebrado em 28/07/2011, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU e a Empresa CONSTRUTORA LUARTE LTDA-ME, a seguir denominada Contratada.

Aos 02 dias do mês de abril de 2012, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU dá como recebidos provisoriamente os serviços executados.

O presente Termo não exime a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

Baixo Guandu, 02 de abril de 2012.

Walace Lyiz Di

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Walace Luiz Dias Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos Portaria nº 448/2010 I - primeira parcela, equivalente a 10% do valor total aprovado:

após a publicação da portaria específica de habilitação;

. II - a segunda parcela, equivalente a 65% do valor total aprovado: mediante a apresentação da respectiva ordem de início do serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, ratificada pelo gestor local e pela CIB, e autorizada pelo Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde,; e

III - terceira parcela, equivalente a 25% do valor total aprovado:

após a conclusão da edificação da unidade, e a apresentação do respectivo atestado, assinado por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, ratificado pelo gestor local e pela CIB e autorizada pelo Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde.

Parágrafo único. Em caso da não-aplicação dos recursos ou do descumprimento, por parte do Município, das metas propostas e dos compromissos assumidos, os respectivos recursos deverão ser devolvidos ao FNS, acrescidos da correção prevista em lei, cuja determinação decorrerá das fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle interno, compreendendo os componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS - SNA, em cada nível de gestão, e a Controladoria Geral da União - CGU.

Art. 8º Definir que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bioco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.8581 - Ação: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

**ANEXO** 

ÁREA FÍSICA PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE UBS

Para o planejamento e a definição da área física mínima e dos ambientes necessários em uma Unidade Básica de Saúde - UBS, foram levados em consideração diversos fatores tais como os fluxos de atendimento e as atividades mínimas a serem desenvolvidas em cada Unidade. A definição da área física contida no quadro a seguir é a mínima necessária para cada UBS. Recomendamos prever a ampliação da área desses ambientes e a existência de outros ambientes além dos aqui listados, conforme a necessidade local e as atividades planejadas a serem desenvolvidas pela Unidade, como por exemplo, sala de administração ou gerência, consultório odontológico, almoxarifado, farmácia etc.

Estrutura mínima para projetos de Unidades Básicas de Saúde

UBS - PORTE I

AMBIENTE	Área Unitária Mínima QUANTIDADE MÍNIMA	:	Área Total Mínima
Recepção	9m2	1	9m2
Sala de espera - pode ser conjunta com a	15m2	1	15m2 ,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

# TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRA

Termo de recebimento provisório da execução de obra/serviço de construção de UNIDADE BASICA DE SAUDE DO BAIRRO SÃO VICENTE, no Município de Baixo Guandu - ES, de acordo com o Contrato nº 052/2011 celebrado em 28/07/2011, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU e a Empresa CONSTRUTORA LUARTE LTDA-ME. a seguir denominada Contratada.

Aos 02 dias do mês de abril de 2012, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU dá como recebidos provisoriamente os serviços executados.

O presente Termo não exime a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

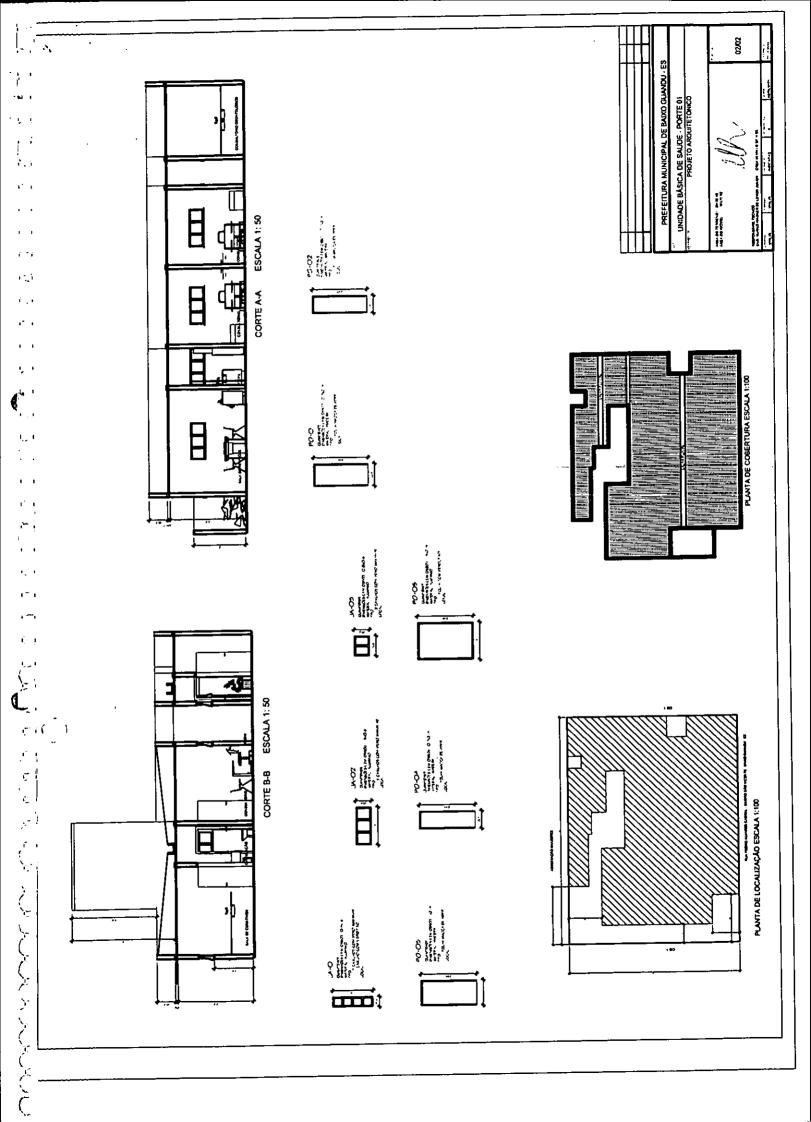
Baixo Guandu, 02 de abril de 2012,

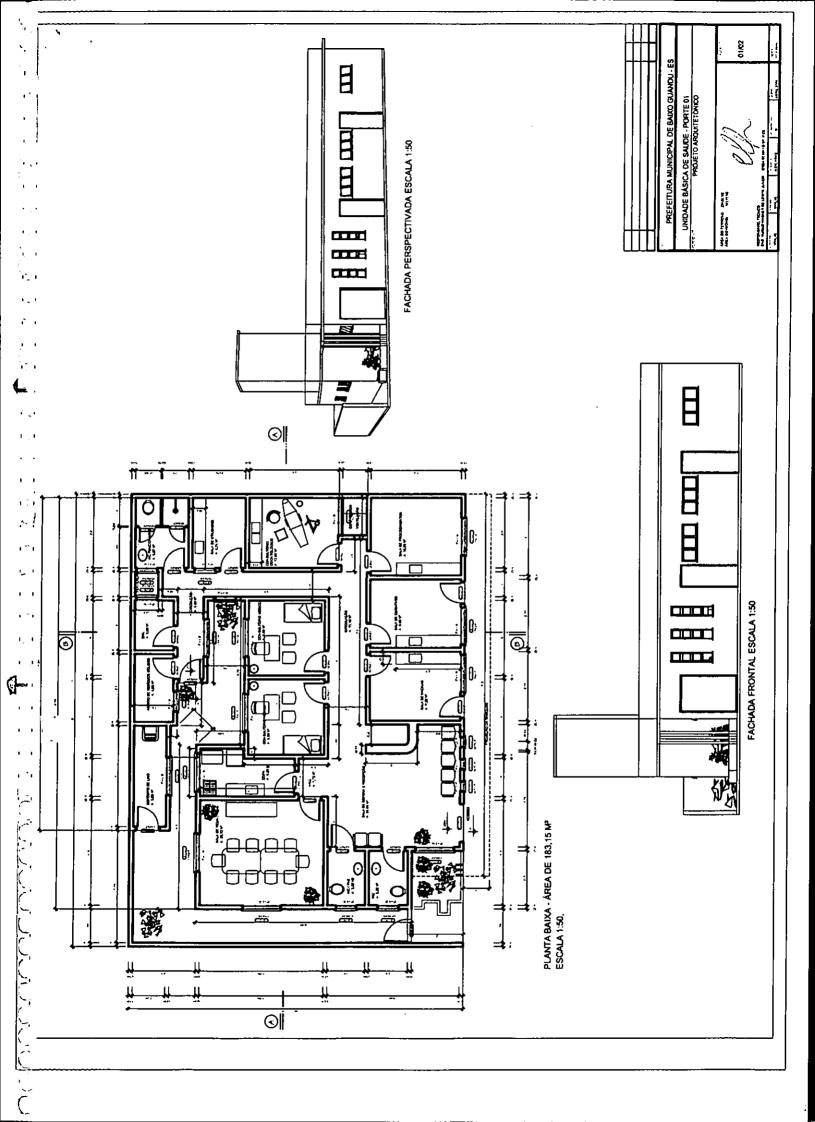
Secretário Municipal de Oscas e Serviços Urbanos

CREA 53.767/D-MG

Walace Luiz Dias Walace Luiz Dias Secretário Municipal de Engrir Civil Secretário Municipel de Engrir Seguirança do Trabelho Obras e Serviços Urbenos Portaria nº 448/2010

CREA - 53.767/D-MG





# MINISTÉRIO DA SAÚDE

#### PROPOSTA DE UBS Nº. DA PROPOSTA: 27165.737000/1100-06

PARECER TÉCNICO		
Tipo	Situação	Data
PARECER TECNICO	FAVORAVEL	. 29/10/2010

Considerando a Portaria nº 2.226, de 18 de setembro de 2009, republicada no D.O.U nº 182 de 23 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde - UBS com o objetivo de criar mecanismos que possibilitem o financiamento da construção de UBS como forma de prover infraestrutura adequada ao desempenho das Equipes de Saúde da Família. As UBS construídas no âmbito desse Plano deverão, obrigatoriamente, abrigar Equipes de Saúde da Familia a serem identificadas de acordo com os padrões visuais do Programa Saúde da Família estabelecido pelo Ministério da Saúde. Serão 2 Portes de UBS a serem construídas/ financiadas pelo Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde: Porte I - UBS destinada e apta a abrigar 1 ESF; Porte II - UBS destinada e apta a abrigar no mínimo 3 ESF, salvo o caso previsto no parágrafo 4º do Artigo 3º da Portaria. A proposta para as UBS a serem construídas/ financiadas pelo Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde deverá contar com as seguintes informações: I - localização da UBS a ser construída; II número de ESF a serem implantadas nesta UBS (existentes ou novas); III - número de novas ESF a serem implantadas nesta UBS (informação obrigatória para Municípios do Componente I com cobertura menor que 70%, e nos do Componente II com cobertura menor que 50%); IV - comunidades a serem beneficiadas e número de habitantes a serem assistidos nesta UBS; V - justificativa técnica demonstrando a relevância da ação; VI - termo de compromisso em que o Município se responsabilize por equipar a UBS minimamente dentro do padrão constante no Manual de Estrutura Física das UBS do Ministério da Saúde disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/dab; VII - termo de compromisso em que o Município se responsabilize pela expansão da Estratégia de Saúde da Família na proporção do número de equipes a serem alocadas na nova UBS (obrigatório para Municípios do Componente I com cobertura menor que 70%, e nos dos Componentes II e III com cobertura menor que 50%); e VIII - justificativas e informações requeridas no § 4º do art. 3º desta Portaria (somente para Municípios do Componente II que pleitearem UBS com área maior/menor que a definida para a de Porte II). Considerando que a proposta da Prefeitura Municipal de BAIXO GUANDU - ES está adequada quanto às informações acima relacionadas e está em consonância aos critérios de priorização preconizados pelo Departamento de Atenção Básica (DAB), o parecer de mérito é FAVORÁVEL a sua aprovação.

> SILVIO ROBERTO ARAUJO DE MEDEIROS Secretaria de Atenção à Saúde Telefone: 061-3306-8507

Tipo	Situação	Data
PARECER TECNICO	DILIGENCIA	22/10/2010

Considerando a Portaria nº 2.226, de 18 de setembro de 2009, republicada no D.O.U nº 182 de 23 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde - UBS com o objetivo de criar mecanismos que possibilitem o financiamento da construção de UBS como forma de prover infraestrutura adequada ao desempenho das Equipes de Saúde da Familia. As UBS construídas no âmbito desse Plano deverão, obrigatoriamente, abrigar Equipes de Saúde da Família a serem identificadas de acordo com os padrões visuais do Programa Saúde da Família estabelecido pelo Ministério da Saúde. Serão 2 Portes de UBS a serem construídas/ financiadas pelo Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde: Porte I - UBS destinada e apta a abrigar 1 ESF; Porte II - UBS destinada e apta a abrigar no mínimo 3 ESF, salvo o caso previsto no parágrafo 4º do Artigo 3º da Portaria. A proposta para as UBS a serem construídas/financiadas pelo Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde deverá contar com as seguintes informações: I - localização da UBS a ser construida; II número de ESF a serem Implantadas nesta UBS (existentes ou novas); III - número de novas ESF a serem Implantadas nesta UBS (informação obrigatória para Municípios do Componente I com cobertura menor que 70%, e nos do Componente II com cobertura menor que 50%); IV - comunidades a serem beneficiadas e número de habitantes a serem assistidos nesta UBS; V - justificativa técnica demonstrando a relevância da ação; VI - termo de compromisso em que o Município se responsabilize por equipar a UBS minimamente dentro do padrão constante no Manual de Estrutura Física das UBS do Ministério da Saúde disponível no sitio eletrônico www.saude.gov.br/dab; VII - termo de compromisso em que o Município se responsabilize pela expansão da Estratégia de Saúde da Família na proporção do número de equipes a serem alocadas na nova UBS (obrigatório para Municipios do Componente I com cobertura menor que 70%, e nos dos Componentes II e III com cobertura menor que 50%); e VIII - justificativas e informações requeridas no § 4º do art. 3º desta Portaria (somente para Municípios do Componente II que pleitearem UBS com área major/menor que a definida para a de Porte II). Na proposta NÃO CONSTA a DECLARAÇÃO DE OCUPAÇÃO REGULAR DO IMÓVEL, CONFORME O MODELO NO SISTEMA PARA DOWNLOAD (Papel timbrado e assinada pelo Gestor). Assim a proposta da Prefeitura Municipal de BADXO GUANDU - ES, NÃO ESTÁ ADEQUADA quanto às informações acima relacionadas não estando em consonância com os critérios de priorização preconizados pelo Departamento de Atenção Básica (DAB). Fica a mesma em DILIGÊNÇIA para sua adequação. OBS: EXISTE NO SISTEMA O MODELO DA DECLARAÇÃO QUE DEVE SER ADICIONADA EM PAREL TIMBRADO.

SILVIO ROBERTO ARAUJO DE MEDEIROS Secretaria de Atenção à Saúde

Tipo	Situação	Data
PARECER ENDERECO	FAVORAVEL.	06/07/2011

CONSIDERANDO A PORTARIA GM Nº 3.854, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 7º DA PORTARIA Nº 2.226/GM/MS, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009, E QUE DEFINE A POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO ESPECIFICADO NA PROPOSTA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MEDIANTE ANÁLISE E APROVAÇÃO PRÉVIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. ESTE DEPARTAMENTO POSICIONA-SE COM PARECER FAVORÁVEL QUANTO A ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO SOLICITADA NA PROPOSTA.

SILVIO ROBERTO ARAUJO DE MEDEIROS Secretaria de Atenção à Saúde

mip://www.ms.saude.gov.or/iaiweb/ubs/ubs\_parecer.asp/processo.. MINO TANCIONAL NE DAUNE - IMITIESTETTO NA DAUNE - MOVETTIO FEUCLAI

Telefone: 061-3306-8507

<u></u>	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
Тіро	Situação	Data
PARECER PARCELA 2	FAVORAVEL	01/11/2011

Considerando a Portaria nº 2.226, de 18 de setembro de 2009, republicada no D.O.U nº 182 de 23 de setembro de 2009, que institul no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde - UBS com o objetivo de criar mecanismos que possibilitem o financiamento da construção de UBS como forma de prover infra-estrutura adequada ao desempenho das Equipes de Saúde da Familia. Considerando Art. 7º Estabelece que, uma vez publicada a portaria de habilitação de que trata o artigo supra, o repasse dos recursos financeiros para investimento de que trata esta Portaria deva ser realizado pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal, na forma abaixo definida: I - primeira parcela, equivalente a 10% do valor total aprovado: após a publicação da portaria específica de habilitação; II a segunda parcela, equivalente a 65% do valor total aprovado: mediante a apresentação da respectiva ordem de início do serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, ratificada pelo gestor local e pela CIB, e autorizada pelo Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde,; e Observação: Além do que está solicitado neste inciso, o Departamento de Atenção Básica definiu que o proponente deve apresentar, ainda, Declaração de Posse do terreno conforme o Modelo que consta no Sistema para Download. III - terceira parcela, equivalente a 25% do valor total aprovado: após a conclusão da edificação da unidade, e a apresentação do respectivo atestado, assinado por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, ratificado pelo gestor local e pela CIB e autorizada pelo Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde. Ressalta-se que conforme o parágrafo único deste artigo, em caso da não-aplicação dos recursos ou do descumprimento, por parte do Município, das metas propostas e dos compromissos assumidos, os respectivos recursos deverão ser devolvidos ao FNS, acrescidos da correção prevista em lei, cuja determinação decorrerá das fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle interno, compreendendo os componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS - SNA, em cada nível de gestão, e a Controladoria Geral da União - CGU. Considerando-se os critérios acima mencionados, e que a documentação anexada pelo município de Baixo Guandu ES para recebimento da segunda parcela está de acordo com o exigido na portaria nº 2226, o parecer é FAVORÁVEL.

SUZANA RACHEL DE OLIVERA Secretaria de Atenção à Saúde Telefone: 61-3315-2898

Tipo	Situação	Data
PARECER TECNICO	DILIGENCIA	18/10/2010

Considerando a Portaria nº 2.226, de 18 de setembro de 2009, republicada no D.O.U nº 182 de 23 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde - UBS com o objetivo de criar mecanismos que possibilitem o financiamento da construção de UBS como forma de prover infraestrutura adequada ao desempenho das Equipes de Saúde da Família. As UBS construídas no âmbito desse Plano deverão, obrigatoriamente, abrigar Equipes de Saúde da Família a serem identificadas de acordo com os padrões visuais do Programa Saúde da Família estabelecido pelo Ministério da Saúde. Serão 2 Portes de UBS a serem construídas/ financiadas pelo Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde: Porte I - UBS destinada e apta a abrigar 1 ESF; Porte II - UBS destinada e apta a abrigar no mínimo 3 ESF, salvo o caso previsto no parágrafo 4º do Artigo 3º da Portaria. A proposta para as UBS a serem construídas/ financiadas pelo Piano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde deverá contar com as seguintes informações: I - localização da UBS a ser construída; II número de ESF a serem implantadas nesta UBS (existentes ou novas); III - número de novas ESF a serem implantadas nesta UBS (informação obrigatória para Municípios do Componente I com cobertura menor que 70%, e nos do Componente II com cobertura menor que 50%); IV - comunidades a serem beneficiadas e número de habitantes a serem assistidos nesta UBS; V - justificativa técnica demonstrando a relevância da ação; VI - termo de compromisso em que o Município se responsabilize por equipar a UBS minimamente dentro do padrão constante no Manual de Estrutura Física das UBS do Ministério da Saúde disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/dab; VII - termo de compromisso em que o Município se responsabilize pela expansão da Estratégia de Saúde da Familia na proporção do número de equipes a serem alocadas na nova UBS (obrigatório para Municípios do Componente I com cobertura menor que 70%, e nos dos Componentes II e III com cobertura menor que 50%); e VIII - justificativas e informações requeridas no § 4º do art. 3º desta Portaria (somente para Municípios do Componente II gue pleitearem UBS com área maior/menor que a definida para a de Porte II). Na proposta NÃO CONSTA a DECLARAÇÃO DE OCUPAÇÃO REGULAR DO IMÓVEL, CONFORME O MODELO NO SISTEMA PARA DOWNLOAD (Papel timbrado e assinada pelo Gestor). Assim a proposta da Prefeitura Municipal de BAIXO GUANDU - ES, NÃO ESTÁ ADEQUADA quanto às informações acima relacionadas não estando em consonância com os critérios de priorização preconizados pelo Departamento de Atenção Básica (DAB). Fica a mesma em DILIGÊNCIA para sua adequação.

SILVIO ROBERTO ARAUJO DE MEDEIROS

Secretaria de Atenção à Saúde

Telefone: 061-3306-8507

Tipo	Situação	Data
PARECER PARCELA 2	DILIGENCIA	28/10/2011

Considerando a Portaria nº 2.226, de 18 de setembro de 2009, republicada no D.O.U nº 182 de 23 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde - UBS com o objetivo de criar mecanismos que possibilitem o financiamento da construção de UBS como forma de prover infra-estrutura adequada ao desempenho das Equipes de Saúde da Familia. Considerando Art. 7º Estabelece que, uma vez publicada a portaria de habilitação de que trata o artigo supra, o repasse dos recursos financeiros para investimento de que trata esta Portaria deva ser realizado pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal, na forma abaixo definida: I - primeira parcela, equivalente a 10% do valor total aprovado: após a publicação da portaria específica de habilitação;  ${f II}$  a segunda parcela, equivalente a 65% do valor total aprovado: mediante a apresentação da respectiva ordem de início do serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, ratificada pelo gestor local e pela CIB, e autorizada pelo Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde,; e Observação: Além do que está solicitado neste inciso, o Departamento de Atenção Básica definiu que o proponente deve apresentar, ainda, Declaração de Posse do terreno conforme o Modelo que consta no Sistema para Download. III - terceira parcela, equivalente a 25% do valor total aprovado: após a conclusão da edificação da unidade, e a apresentação do respectivo atestado, assinado por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomía - CREA, ratificado pelo gestor local e pela CIB e autorizada pelo Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde. Ressalta-se que conforme o parágrafo único deste artigo, em caso da não-aplicação dos recursos ou do descumprimento, por parte do Município, das metas propostas e dos compromissos

assumidos, os respectivos recursos deverão ser devolvidos ao FNS, acrescidos da correção prevista em lei, cuja determinação decorrerá das fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle interno, compreendendo os componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS - SNA, em cada nível de gestão, e a Controladoria Geral da União - CGU. Considerando-se os critérios acima mencionados, a proposta fica em DILIGÊNCIA para adequação pelo proponente devido às seguintes pendências: - a Ordem de Serviço deve ser assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. Informar número do CREA do profissional. - A ordem de Inicio de servuiço deve ser assinada pelo prefeito. - O endereço informado na Ordem de Serviço não corresponde ao endereço aprovado e que consta na proposta. - A data de assinatura da Ordem de Inicio de Serviço está anterior à data do parecer favorável à solicitação da alteração de endereço, emitido em 06/07/11. - A Declaração de Ocupação Regular do Imóvel não está em papel timbrado da prefeitura. - A data de assinatura da Declaração de Ocupação Regular do Imóvel está anterior à data do parecer favorável à solicitação da alteração de endereço, emitido em 06/07/11. -

SUZANA RACHEL DE OLIVEIRA Secretaria de Atenção à Saúde Telefone: 61-3315-2898

Tipo	Situação	Data
PARECER ENDERECO	DILIGENCIA	05/05/2011

Considerando a Portaria GM nº 3.854, de 8 de dezembro de 2010, que altera a redação do art. 7º da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, e que define a possibilidade de alteração do endereço especificado na proposta de construção de Unidade Básica de Saúde mediante análise e aprovação prévia do Ministério da Saúde. A proposta apresentada fica em DILIGÊNCIA PARA QUE O PROPONENTE REALIZE A ATUALIZAÇÃO DO ENDEREÇO NA PROPOSTA. Obs: endereço deve ser alterado na proposta de acordo com o colocado na solicitação de alteração de endereço, Rua, Número, Bairro.

SILVIO ROBERTO ARAUJO DE MEDEIROS Secretaria de Atenção à Saúde Telefone: 061-3306-8507

Tipo	Situação	Data
PARECER PARCELA 2	DILIGENCIA	15/08/2011

Considerando a Portaria nº 2.226, de 18 de setembro de 2009, republicada no D.O.U nº 182 de 23 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde - UBS com o objetivo de criar mecanismos que possibilitem o financiamento da construção de UBS como forma de prover infra-estrutura adequada ao desempenho das Equipes de Saúde da Familia. Considerando Art. 7º Estabelece que, uma vez publicada a portaria de habilitação de que trata o artigo supra, o repasse dos recursos financeiros para investimento de que trata esta Portaria deva ser realizado pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal, na forma abaixo definida: I - primeira parcela, equivalente a 10% do valor total aprovado: após a publicação da portaria específica de habilitação; II a segunda parcela, equivalente a 65% do valor total aprovado: mediante a apresentação da respectiva ordem de início do serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, ratificada pelo gestor local e pela CIB, e autorizada pelo Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde,; e Observação: Além do que está solicitado neste inciso, o Departamento de Atenção Básica definiu que o proponente deve apresentar, ainda, Declaração de Posse do terreno conforme o Modelo que consta no Sistema para Download. III - terceira parcela, equivalente a 25% do valor total aprovado: após a conclusão da edificação da unidade, e a apresentação do respectivo atestado, assinado por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, ratificado pelo gestor local e pela CIB e autorizada pelo Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde. Ressalta-se que conforme o parágrafo único deste artigo, em caso da não-aplicação dos recursos ou do descumprimento, por parte do Município, das metas propostas e dos compromissos assumidos, os respectivos recursos deverão ser devolvidos ao FNS, acrescidos da correção prevista em lei, cuja determinação decorrerá das fiscalizações promovidas pelos orgãos de controle interno, compreendendo os componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS - SNA, em cada nível de gestão, e a Controladoria Geral da União - CGU. Considerando-se os critérios acima mencionados, a proposta fica em DILIGÊNCIA para adequação pelo proponente devido as seguintes pendências: 1- MUNICÍPIO MENCIONADOS, A PROPOSTA ICA EM DILIGENCIA PARA AGUAL JÁ OBTEVE PARECER DE MÉRITO FAVORÁVEL DE ALTERAÇÃO DE SOLICITOU ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA PROPOSTA, PARA A QUAL JÁ OBTEVE PARECER DE MÉRITO FAVORÁVEL DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO EM 06/07/2011, SALIENTAMOS, QUE TODA DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE DE 2ª PARCELA DA PROPOSTA DEVEM SER EMITIDOS POSTERIOR AO PARECER FAVORÁVEL DE SOLICITAÇÃO DE ENDEREÇO PARA QUE SE POSSA DÁ SEGUIMENTO AO PROCESSO DE ANÁLISE DA PROPOSTA. 2- A ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO, NÃO ESTÁ DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ACIMA MENCIONADOS (A ORDEM DE INÍCIO DO SERVIÇO, DEVE ESTÁ ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - COM RESPECTIVO CREA, RATIFICADA PELO GESTOR LOCAL E RATIFICADA PELA CIB ESTADUAL). 3- A DECLARAÇÃO DE OCUPAÇÃO REGULAR DO IMÓVEL DEVE ESTÁ, CONFORME O MODELO QUE CONSTA NO SISTEMA PARA DOWNLOAD (PAPEL TIMBRADO).

> SILVIO ROBERTO ARAUJO DE MEDEIROS Secretaria de Atenção à Saúde Telefone: 061-3306-8507

Tipo	Situação	Data
PARECER TECNICO	DILIGENCIA ;	11/05/2010

Considerando a Portaria nº 2.226, de 18 de setembro de 2009, republicada no D.O.U nº 182 de 23 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde - UBS com o objetivo de criar mecanismos que possibilitem o financiamento da construção de UBS como forma de prover infraestrutura adequada ao desempenho das Equipes de Saúde da Família a serem identificadas de acordo com os padrões visuais do Programa Saúde da Família estabelecido pelo Ministério da Saúde. Serão 2 Portes de UBS a serem construídas/ financiadas pelo Piano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde: Porte I - UBS destinada e apta a abrigar 1 ESF; Porte II - UBS destinada e apta a abrigar no mínimo 3 ESF, salvo o caso previsto no parágrafo 4º do Artigo 3º da Portaria. A proposta para as UBS a serem construídas/ financiadas pelo Piano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde deverá contar com as seguintes informações: Î - localização da UBS a ser construída; II - número de ESF a serem implantadas nesta UBS (existentes ou novas); III - número de novas ESF a serem implantadas nesta UBS (informação obrigatória para Municípios do Componente I com cobertura menor que 70%, e nos do Componente II com cobertura menor que 50%); IV - comunidades a serem beneficiadas e número de habitantes a serem assistidos nesta UBS; V - justificativa técnica demonstrando a relevância da ação; VI - termo de compromisso em que o Município se responsabilize por equipar a UBS

minimamente dentro do padrão constante no Manual de Estrutura Física das UBS do Ministério da Saúde disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/dab; VII - termo de compromisso em que o Município se responsabilize pela expansão da Estratégia de Saúde da Família na proporção do número de equipes a serem alocadas na nova UBS (obrigatório para Municípios do Componente I com cobertura menor que 70%, e nos dos Componentes II e III com cobertura menor que 50%); e VIII - justificativas e informações requeridas no § 4º do art. 3º desta Portaria (somente para Municípios do Componente II que pleitearem UBS com área maior/menor que a definida para a de Porte II). O TERMO DE COMPROMISSO DE EQUIPAR A Unidade Básica de Saúde, NÃO CONSTA A ASSINATURA DO GESTOR, NÃO ESTANDO DE ACORDO com portaria MS/GM nº 2.226 de 18 de setembro de 2009, os mesmos devem citar o Artigo 5º - incisos VI e VII respectivamente (CONSTA NO SISTEMA MODELO PARA DOWNLOADS). Assim a proposta da Prefeitura Municipal de BAIXO GUANDU - ES, NÃO ESTÁ ADEQUADA quanto às informações acima relacionadas não estando em consonância com os critérios de priorização preconizados pelo Departamento de Atenção Básica (DAB). Fica a mesma em DILIGÊNCIA para sua adequação.

SILVIO ROBERTO ARAUJO DE MEDEIROS Secretaria de Atenção à Saúde Telefone: 061-3306-8507

Tipo	Situação	Data
PARECER ENDERECO	DILIGENCIA	25/01/2011

Considerando a Portaria GM nº 3.854, de 8 de dezembro de 2010, que altera a redação do art. 7º da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, e que define a possibilidade de alteração do endereço especificado na proposta de construção de Unidade Básica de Saúde mediante análise e aprovação prévia do Ministério da Saúde. A proposta apresentada fica em DILIGÊNCIA PARA QUE O PROPONENTE REALIZE A ATUALIZAÇÃO DO ENDEREÇO NA PROPOSTA.

SILVIO ROBERTO ARAUJO DE MEDEIROS Secretaria de Atenção à Saúde Telefone: 061-3306-8507 SUS

FLS.N°

		PROC. Nº
SISTEMA UNIFICADO DE SAÚDE		,
		RUBRICA
SRSE/Secretario Ex	ecutiva CIR	
Rugia	D Contral	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	o Central Em 19.06.1	12.
	W// // 3.00. /	
1 10 10	122 2 100 1000	~ / /
A Referencia Rec	rumal APSISRS	SC para
posecionamento,		<u> </u>
DT.T. Shas Culli R.	B. França	
Eliete T. M	da Rocha	
	4.5	
	1/3th Milli	
	Maria Bornardeti Milli Maria Bornardeti Milli NF 1526898/SESA NF 1526898/SESA	
	NF 1526896/Secutiva Secretária Executiva CIB Microrregional Colatina	<del></del>
	CIB Micron Balow	
APS/ESF/SRSC en	m 19/06/2012	·
A SRSC / SECRETARIA E	XELUTIVACIR - REGIA	O CENTRAL
Informamos que p		
2.226 de 18/09)	2009 V noting 7º 11:	mes III am
) .	de Palítico Na	, ,
	•	
	lana Pacional de	
	Basicas de Saúral	
	Familia Jam	a se obsi
gatorio para rece	binento do 3ª1	(Tercena)
parcela equisalen	te a 25% do	valor tatal
apromado: a con	dusão do edicio	ação do
Unidade e a april	20ento co - do : Teo	partiro stata
ida assis ida sa	Ocalias and I had	of to
Co all o	tredimens was	unico pero
Causello Regional	de Ongenhous	- Inquitelusa
e Maramania (1	REA ratifica	do pela
gestor local e p	elo CIB e ou	torizado
pela Departamento	de atenção Basi	co_ do.
Secretaria de Atras	25 2 Soulde	)
A -	8~	_
Ellete Gereza Melotti Rocha	Euli Ruela Bahia França	
R.º Randonal 2759756	N.º Fundanal 2698250/IESP	
SESA/TESP		
	•	

SUS

FLS. Nº

PROC. Nº

# SISTEMA UNIFICADO DE SAÚDE

SISTEMA UNIFICADO DE SAUDE
À Superintendente Regional de Sande de
Palatina
A lamara Ternica do CIR Região Central,
remida, no dia 20106112 às 8:30h no
auditario do SEMUS Palatina. Diante do
solicitação para satificação do 3º parela
- Conclusão do obra do Unidode Básico d
Sante de Bairo São Viente em Baixo
Gianai Plâmara técnica taman
diência e encaminha a lacordenadora
do CIR para ratificação da mesma.
as the para markets as the second
CAMARA TÉCNICA
CIB MICRO LINHARES
Mode
Rolld
SLOUDE CAMARA TÉCNICA
CIB MICRO COLATINA
Molan
hilandus
dono
CÂMARA TÉCNICA CIB MICRO LINHARES
D.G.
CAMARA TÉCNICA
CAMARA LECTION CIB MICRO COLATINA
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·



# SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAUDE DE COLATINA COLEGIADO INTERGERTORES BIPARTITE MICRORREGIONAL COLATINA

# RESOLUÇÃO Nº. 125/2011

O Colegiado Intergestores Bipartite Microrregional Colatina constituído por meio da Resolução CIB/ES Nº 412/04 de 16/09/05, reunido ordinariamente no Auditório da APAE/Colatina em 26/07/2011 às 08h30m;

#### Considerando:

- A Portaria 2.226/GM de 18 de setembro de 2009, que institui a Política Nacional de Atenção Básica;
- Recurso fundo a fundo do Ministério da Saúde proposta nº 27165.737000/1100-06;
- O parecer favorável da Referência Técnica de APS da Superintendência Regional de Saúde de Colatina e da Câmara Técnica deste colegiado;

#### Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de construção e ratificar a ordem de Serviço para construção de unidade Básica de Saúde porte I no bairro São Vicente, do município de Baixo Guandu.

Art. 2º - Encaminhar à CIB/ES para homologação.

Art. 3º - Revogar as disposições em contrário.

Colatina, 27 de julho de 2011.

CYBELI PANDINI GIURIZATTO ALMEIDA Coordenadora CIB Microrregional Colatina Superintendente Regional de Saúde de Colatina



# SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAUDE DE COLATINA COMISSÃO INTERGERTORES REGIONAL - REGIÃO CENTRAL RESOLUÇÃO Nº. 005/2012

A Comissão Intergestores Regional- Região Central constituída por meio da Resolução CIB/ES Nº. 077/12 de 25/05/12 reunida ordinariamente no Auditório da APAE/Colatina em 27/06/2012 às 08h30min;

#### Considerando:

- A Portaria Nº. 2.226 de 18 de setembro de 2009 que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de implantação de Unidades Básicas de Saúde, artigo 7º alínea III;
- O parecer favorável da Câmara Técnica CIR Região Central;

#### -Resolve:

Art. 1º - Referendar as informações da Gestora municipal, junto ao Ministério da Saúde, para liberação da 3ª parcela do recurso financeiro da Portaria GM/MS 3.766, referente à conclusão da obra Unidade Básica de Saúde, porte I, no Bairro São Vicente, do município de Baixo Guandu.

Art. 2º - Encaminhar à CIB/ES para Homologação.

Art. 3º - Revogar as disposições em contrário.

Colatina, 27 de junho de 2012.

CYBELI PANDINI GIURIZATTO ALMEIDA Coordenadora CIR Regional- Região Central Superintendente Regional de Saúde de Colatina